



## EXPEDIENTE

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Eduardo Ciotola Gussem

**CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Luciana Sapha Silveira

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Eduardo da Silva Lima Neto

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**  
Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS**  
Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**  
Ricardo Ribeiro Martins

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS**  
Marfan Martins Vieira

**CHEFIA DE GABINETE**  
Virgílio Panagiotis Stavridis

**CONSULTORIA JURÍDICA**  
Emerson Garcia

**ASSESSORIA EXECUTIVA**  
Fernando Chaves da Costa

**COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
Vera de Souza Leite

**COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA**  
Patrícia Mothé Glióche Béze

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA**  
Elisa Fraga de Rego Monteiro

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**  
Leandro Silva Navega

**OUVIDORIA**  
Denise Freitas Fabião Guasque

**SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Dimitrius Viveiros Gonçalves

**ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL**  
Patrícia Leite Carvão (Assessora-Chefe)

**ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS**  
Inês da Matta Andreiuolo (Assessora-Chefe)

**GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL**  
Cláudio Cardoso da Conceição (Coordenador)

**ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CRIMINAIS**  
Orlando Carlos Neves Belém (Assessor-Chefe)

**ASSESSORIA CRIMINAL**  
Antonio Carlos Silva Biscaia (Assessor-Chefe)

**ASSESSORIA DE DIREITOS HUMANOS E DE MINORIAS**  
Eliane de Lima Pereira

**ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES**  
Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D' Oliveira

**ASSESSORIA INTERNACIONAL**  
Humberto Dalla Bernadina de Pinho

## Sumário

• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	1
• ASSESSORIA EXECUTIVA .....	8
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO.....	9
• SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	9
• SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS .....	9
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS .....	10
• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	10
• SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	11
• CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	11
• CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	12

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO DO PROCURADOR-GERAL E DA PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/PRE Nº 16, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Dispõe sobre o tabelamento nos casos de impedimento e suspeição de Promotores Eleitorais.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no art. 127, *caput*, da Constituição da República, no art. 77, parte final, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 24, VIII, c/c o art. 27, §3º, ambos do Código Eleitoral, e

**CONSIDERANDO** que compete à Procuradora Regional Eleitoral designar os membros do Ministério Público em primeiro grau para o exercício da função eleitoral, com base em indicação do Procurador-Geral de Justiça (art. 1º, I, da Resolução CNMP nº 30/2018);

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar-se a atual sistemática de indicação e designação de Promotores Eleitorais no Rio de Janeiro, para o melhor planejamento da atuação com unidade e eficiência em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o tabelamento nos casos de impedimento e suspeição de Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2019.00932243,



## RESOLVE

**Art. 1º** - No caso de impedimento ou suspeição de Promotor Eleitoral, o desempenho das funções será definido de acordo com as regras desta Resolução.

**Art. 2º** - Na capital, a substituição será realizada pelas Promotorias Eleitorais integrantes dos grupos elencados no Anexo I, seguindo-se às últimas Promotorias Eleitorais de cada grupo as primeiras, aplicando-se a mesma regra, após, em relação aos grupos.

**Art. 3º** - No interior, nas circunscrições onde houver mais de uma Promotoria Eleitoral, a substituição dar-se-á sequencialmente, seguindo-se ao último número o primeiro.

**Parágrafo único** - Caso ainda subsistente a indefinição, a substituição, respeitado o disposto neste artigo, obedecerá a sequência de Promotorias Eleitorais e de Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional (CRAAI) previstas no Anexo II, seguindo-se às últimas Promotorias Eleitorais de cada CRAAI as primeiras do CRAAI subsequente, aplicando-se a mesma regra, após, em relação ao respectivo Centro Regional.

**Art. 4º** - As substituições expressamente previstas nesta Resolução prescindem de publicação ou ato formal de designação, devendo ser comunicadas à Coordenadoria de Movimentação, preferencialmente por meio eletrônico, em até 24 horas a contar da causa que motivou a necessidade de atuação tabelar.

**Art. 5º** - Cessada a causa de impedimento ou suspeição por qualquer motivo, restabelece-se automaticamente a atribuição da Promotoria Eleitoral tabelada.

**Art. 6º** - As hipóteses de suspeição e impedimento são aquelas previstas na legislação institucional e processual.

**§ 1º** - Cabe ao membro do Ministério Público declinar, nos autos do procedimento ou do processo, o fundamento do impedimento ou da suspeição, adotando as providências para que sejam remetidos ao órgão tabelar.

**§ 2º** - Quando houver motivo de ordem íntima que o iniba de funcionar, o Promotor Eleitoral comunicará sua suspeição ao Procurador-Geral de Justiça e à Procuradora Regional Eleitoral.

**§ 3º** - Caso haja solicitação do Promotor Eleitoral responsável pelo tabelamento, o Procurador-Geral de Justiça poderá, como medida compensatória, indicar à Procuradora Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor Eleitoral que se declarou suspeito, para atuar em procedimentos de atribuição do tabelar, sem direito à percepção de qualquer vantagem correlata.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2019.

Silvana Batini Cesar Góes

Procuradora Regional Eleitoral

José Eduardo Ciotola Gussem

Procurador-Geral de Justiça

## ANEXO I

1) 123ª Promotoria Eleitoral (Anchieta), 176ª Promotoria Eleitoral (Parada de Lucas), 22ª Promotoria Eleitoral (Irajá), 167ª Promotoria Eleitoral (Pavuna);

2) 24ª Promotoria Eleitoral (Bangu), 230ª Promotoria Eleitoral (Vila Kennedy), 233ª Promotoria Eleitoral (Padre Miguel), 234ª Promotoria Eleitoral (Realengo), 238ª Promotoria Eleitoral (Senador Camará);

3) 245ª Promotoria Eleitoral (Campo Grande), 120ª Promotoria Eleitoral (Campo Grande), 242ª Promotoria Eleitoral (Campo Grande), 122ª Promotoria Eleitoral (Campo Grande);

4) 8ª Promotoria Eleitoral (Engenho Novo), 216ª Promotoria Eleitoral (Méier), 14ª Promotoria Eleitoral (Todos os Santos), 214ª Promotoria Eleitoral (Lins de Vasconcelos), 10ª Promotoria Eleitoral (Piedade);

5) 4ª Promotoria Eleitoral (Jardim Botânico), 17ª Promotoria Eleitoral (Jardim Botânico), 211ª Promotoria Eleitoral (São Conrado), 5ª Promotoria Eleitoral (Copacabana), 16ª Promotoria Eleitoral (Laranjeiras);



6) 118ª Promotoria Eleitoral (Casadura), 218ª Promotoria Eleitoral (Madureira), 219ª Promotoria Eleitoral (Rocha Miranda), 23ª Promotoria Eleitoral (Marechal Hermes);

7) 169ª Promotoria Eleitoral (Higienópolis), 204ª Promotoria Eleitoral (Cidade Nova), 170ª Promotoria Eleitoral (Andaraí), 229ª Promotoria Eleitoral (Rio Comprido), 7ª Promotoria Eleitoral (Tijuca);

8) 191ª Promotoria Eleitoral (Ilha do Governador), 192ª Promotoria Eleitoral (Ilha do Governador), 21ª Promotoria Eleitoral (Olaria), 162ª Promotoria Eleitoral (Braz de Pina), 161ª Promotoria Eleitoral (Bonsucesso), 188ª Promotoria Eleitoral (Penha);

9) 25ª Promotoria Eleitoral (Santa Cruz), 125ª Promotoria Eleitoral (Santa Cruz), 241ª Promotoria Eleitoral (Inhoaíba), 243ª Promotoria Eleitoral (Campo Grande), 246ª Promotoria Eleitoral (Santa Cruz);

10) 9ª Promotoria Eleitoral (Barra da Tijuca), 119ª Promotoria Eleitoral (Barra da Tijuca), 179ª Promotoria Eleitoral (Cidade de Deus), 180ª Promotoria Eleitoral (Taquara), 182ª Promotoria Eleitoral (Taquara), 185ª Promotoria Eleitoral (Praça Seca).

## **ANEXO II**

I. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Itaperuna:

- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Natividade/Varre-Sai;
- 2) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Porciúncula;
- 3) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Bom Jesus do Itabapoana;
- 4) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Itaperuna;
- 5) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Italva/Cardoso Moreira;
- 6) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Cambuci;
- 7) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Itaocara;
- 8) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Santo Antônio de Pádua;
- 9) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Miracema/Laje do Muriaé.

II. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Campos:

- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de São Francisco de Itabapoana;
- 2) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Campos dos Goytacazes;
- 3) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de São Fidélis;
- 4) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de São João da Barra.

III. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Macaé:

- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Silva Jardim;
- 2) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Casimiro de Abreu;
- 3) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Rio das Ostras;
- 4) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Macaé;
- 5) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Quissamã/Carapebus.

IV. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Cabo Frio:

- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Saquarema;
- 2) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Araruama;
- 3) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Iguaba Grande;
- 4) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de São Pedro da Aldeia.
- 5) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Armação dos Búzios;



- 6) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Cabo Frio;
  - 7) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Arraial do Cabo.
- V. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Niterói:
- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Niterói;
  - 2) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Maricá.
- VI. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de São Gonçalo:
- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de São Gonçalo;
  - 2) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Itaboraí;
  - 3) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Rio Bonito.
- VII. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Nova Friburgo:
- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de São Sebastião do Alto/Santa Maria Madalena;
  - 2) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Cantagalo;
  - 3) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Cordeiro/Macuco;
  - 4) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Trajano de Moraes/Conceição de Macabu;
  - 5) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Bom Jardim/Duas Barras;
  - 6) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Cachoeiras de Macacu;
  - 7) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Nova Friburgo.
- VIII. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Teresópolis:
- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Guapimirim;
  - 2) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Teresópolis;
  - 3) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Sumidouro;
  - 4) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Sapucaia;
  - 5) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Carmo.
- IX. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Petrópolis:
- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de São José do Vale do Rio Preto;
  - 2) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Petrópolis;
  - 3) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Três Rios;
  - 4) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Paraíba do Sul.
- X. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Barra do Piraí:
- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Valença/Rio das Flores;
  - 2) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Miguel Pereira/ Paty do Alferes;
  - 3) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Vassouras;
  - 4) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Engenheiro Paulo de Frontin;
  - 5) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Mendes;
  - 6) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Piraí/Pinheiral;
  - 7) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Barra do Piraí.
- XI. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Volta Redonda:
- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Resende/Itatiaia;



- 2) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Porto Real/Quatis;
- 3) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Volta Redonda;
- 4) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Rio Claro;
- 5) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Barra Mansa.

XII. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Angra dos Reis:

- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Paraty;
- 2) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Angra dos Reis;
- 3) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Mangaratiba.

XIII. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Nova Iguaçu:

- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Itaguaí;
- 2) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Seropédica;
- 3) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Paracambi;
- 4) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Japeri;
- 5) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Queimados;
- 6) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Nilópolis;
- 7) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Nova Iguaçu.

XIV. No Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional de Duque de Caxias:

- 1) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Magé;
- 2) Promotorias Eleitorais sediadas no Foro Regional de Vila Inhomirim - Circunscrição de Magé;
- 3) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Duque de Caxias;
- 4) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de Belford Roxo;
- 5) Promotorias Eleitorais sediadas na Circunscrição de São João de Meriti.

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL

### \* RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.310, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Confere nova disciplina ao funcionamento dos serviços auxiliares do Ministério Público durante o período de recesso forense.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento da disciplina de funcionamento dos serviços auxiliares do Ministério Público durante o período de recesso forense;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento MPRJ nº 2019.01037132,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Os serviços auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro funcionarão regularmente durante o período de recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, de modo a garantir o caráter ininterrupto das atividades institucionais e assegurar o atendimento ao público em todas as suas unidades.

**§ 1º** - Não obstante o caráter ininterrupto das atividades institucionais, a critério da chefia imediata, durante o período de recesso forense referido no *caput*, será permitida a dispensa ou a redução da quantidade de servidores do respectivo órgão, considerando a especificidade da função exercida e a comprovação da regularidade do serviço, nos termos disciplinados na presente Resolução.



§ 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se serviço de assessoramento a atividade técnico-jurídica desenvolvida por servidor diretamente junto a Procuradores e a Promotores de Justiça e serviço de apoio administrativo a atividade realizada no âmbito da gestão administrativa e organizacional do Ministério Público.

#### **I - DA DISPENSA DOS SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO DURANTE O RECESSO FORENSE**

**Art. 2º** - A critério da chefia imediata, os servidores que prestam assessoramento poderão ser dispensados de suas atividades durante o período de recesso forense.

**Art. 3º** - Ao optar pela dispensa do servidor, o membro do Ministério Público deverá encaminhar, até o dia 10 de dezembro, à Coordenação do Centro de Apoio Administrativo e Institucional ou à Coordenação da Central de Inquéritos a que está vinculado, mensagem eletrônica contendo o seguinte:

I - nome e matrícula do servidor a si subordinado;

II - autorização para que o servidor seja dispensado da frequência diária; e

III - declaração de que não há serviço em atraso.

**Parágrafo único** - Caberá à Coordenação de cada Centro de Apoio Administrativo e Institucional ou de cada Central de Inquéritos o lançamento das informações recebidas no sistema de registro de frequência e o seu encaminhamento, por meio de mensagem eletrônica, à Secretaria-Geral do Ministério Público, que promoverá a divulgação da dispensa do servidor, na *intranet*, até o dia 15 de dezembro.

**Art. 4º** - A Coordenação de cada Grupo de Atuação Funcional poderá dispensar no período de recesso os servidores que prestam assessoramento, desde que seja encaminhada mensagem eletrônica à Secretaria-Geral, na forma e no prazo do artigo anterior.

#### **II - DO SISTEMA DE RODÍZIO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DURANTE O RECESSO FORENSE**

**Art. 5º** - A critério da chefia imediata, durante o recesso forense, os servidores que desempenham atividades de apoio administrativo no âmbito das Procuradorias de Justiça, das Promotorias de Justiça e dos Grupos de Atuação Funcional do Ministério Público, poderão ser autorizados a exercerem suas funções em sistema de rodízio.

**Art. 6º** - Nas sedes onde houver mais de uma Promotoria de Justiça nelas instaladas, o sistema de rodízio poderá abranger mais de um órgão, observada a regularidade dos serviços.

**Art. 7º** - Caso seja autorizado o funcionamento do órgão em sistema de rodízio, a chefia imediata deverá encaminhar mensagem eletrônica à Coordenação do Centro de Apoio Administrativo e Institucional ou à Coordenação da Central de Inquéritos correspondente, na forma e no prazo do art. 3º e, em se tratando de Coordenação de Grupo de Atuação Funcional, à Secretaria-Geral.

**Art. 8º** - Caso adotem o sistema de rodízio para a realização dos serviços de apoio administrativo, as Coordenações dos Centros de Apoio Administrativo e Institucional, das Centrais de Inquéritos e dos Grupos de Atuação Funcional do Ministério Público devem:

I - elaborar escala de revezamento dos seus servidores, observados os termos desta Resolução, o caráter ininterrupto das atividades institucionais e o comparecimento de cada servidor em atuação no respectivo órgão durante o período de recesso, por, no mínimo, um dia útil;

II - efetuar o lançamento das escalas de revezamento no sistema de registro de frequência, encaminhando-as por meio de mensagem eletrônica à Secretaria-Geral do Ministério Público, que providenciará a consolidação e divulgação na *intranet* até o dia 15 de dezembro.

**Parágrafo único** - Incumbirá às Coordenações dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional solicitar a abertura do edifício do fórum à respectiva direção, durante o período de recesso forense, quando a Promotoria de Justiça estiver sediada nas dependências do Poder Judiciário e não houver sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em outro endereço no Município.

#### **III - DO SISTEMA DE RODÍZIO DOS SETORES EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRATIVOS DURANTE O RECESSO FORENSE**

**Art. 9º** - Os setores do Ministério Público com atribuição exclusivamente administrativa, bem como os órgãos da Administração Superior, poderão estabelecer sistema de rodízio entre os servidores, no período de recesso forense, a critério da chefia imediata.



**Art. 10** - Caso autorizada a implantação do sistema de rodízio, a chefia imediata deverá encaminhar mensagem eletrônica à Secretaria-Geral do Ministério Público, até o dia 10 de dezembro, contendo:

I - a escala de revezamento; e

II - o nome e a matrícula dos servidores que indicar.

**§ 1º** - A escala de revezamento deverá assegurar o comparecimento de cada um dos servidores em atuação no respectivo órgão, durante o período de recesso, por, no mínimo, um dia útil.

**§ 2º** - Caberá à Secretaria-Geral do Ministério Público consolidar as informações recebidas e providenciar a divulgação, na *intranet*, das escalas dos servidores em atuação em cada órgão do Ministério Público, até o dia 15 de dezembro.

**§ 3º** - O lançamento das escalas de revezamento no sistema de registro de frequência ficará a cargo dos supervisores de frequência de cada órgão.

#### **IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** - O sistema de rodízio poderá abranger servidores integrantes do serviço de assessoramento.

**Art. 12** - Os estagiários não forenses poderão ser dispensados ou exercer suas funções em sistema de rodízio, a critério da chefia imediata.

**Art. 13** - Nas escalas de revezamento, é vedada:

I - a indicação de servidor em data em que já esteja designado para prestar auxílio em:

- a) plantões judiciais realizados em posto avançado do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos; e
- b) ações, eventos e projetos que demandem a atuação do Ministério Público;

II - a substituição de servidores por estagiários.

**Art. 14** - O exercício funcional durante o período de recesso forense previsto nesta Resolução constitui atividade ordinária, não ensejando o pagamento de qualquer gratificação ou vantagem, ressalvado o disposto na Resolução GPGJ nº 2.108, de 4 de abril de 2017.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 2.015, de 3 de dezembro de 2015.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem

Procurador-Geral de Justiça

\* Republicada por incorreção no texto original publicado no DOe-MPRJ de 08.11.2019.

#### **DE 13.11.2019**

Designa a Procuradora de Justiça **VANIA LÚCIA BORSOTTO MACHADO MONTEIRO** para atuar na 10ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, no período de 11 a 14 de novembro de 2019, em razão de licença para tratamento de saúde do Procurador de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa o Procurador de Justiça **KLEBER COUTO PINTO** para participar da sessão na 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no dia 13 de novembro de 2019, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Procuradora de Justiça **CELMA PINTO DUARTE DE CARVALHO ALVES** para atuar na 1ª Procuradoria de Justiça junto à 7ª Câmara Criminal e 4º Grupo, no período de 14 a 28 de novembro de 2019, em razão de férias da Procuradora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Indica o Promotor de Justiça **DANIEL MARONES DE GUSMÃO CAMPOS** para atuar na 116ª Promotoria Eleitoral – Angra dos Reis, no período de 11 a 30 de novembro de 2019, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular.

Designa a Promotora de Justiça **SIMONE PAIVA DA MOTTA** para atuar Promotoria de Justiça junto ao III Juizado Especial Criminal da Capital, no período de 12 a 21 de novembro de 2019, em razão de licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça designada, sem prejuízo de suas demais atribuições.



Torna sem efeito a designação da Promotora de Justiça **SIMONE PAIVA DA MOTTA** para prestar auxílio à Promotoria de Justiça junto ao III Juizado Especial Criminal da Capital, no período de 12 a 21 de novembro de 2019.

Designa o Promotor de Justiça **HUMBERTO DALLA BERNARDINA DE PINHO** para atuar Promotoria de Justiça junto ao IX Juizado Especial Criminal da Capital, nos dias 20 e 21 de novembro de 2019, em razão de licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça designada, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Torna sem efeito a designação do Promotor de Justiça **REINALDO MORENO LOMBA** para atuar na 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, no período de 13 a 17 de novembro de 2019.

Designa a Promotora de Justiça **MANOELA PENIDO ROCHA VERBICÁRIO** para atuar na 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, no período de 13 a 17 de novembro de 2019, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Promotora de Justiça **ÂNGELA MARIA CASTRO LEITE DE ANDRADE CORDEIRO DE MATOS** para atuar na Promotoria de Justiça de Registros Públicos e de Registro Civil da Capital, no período de 20 a 28 de novembro de 2019, em razão das férias da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Promotora de Justiça **RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES** para atuar no Projeto Justiça Itinerante no Sistema Penitenciário – Campos dos Goytacazes, no dia 29 de novembro de 2019.

Faz cessar, com eficácia a contar de 1º de novembro de 2019, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 26 de março de 2018, que indicou a Promotora de Justiça **ALESSANDRA TAVARES SALDANHA DA GAMA PADUA** para atuar junto à 119ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Barra da Tijuca (Processo nº MPRJ-2019.01153171).

Designa o Promotor de Justiça **SIDNEY ROSA DA SILVA JUNIOR** para exercer a função de Coordenador de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento, permanecendo voluntariamente afastado de sua lotação, sem prejuízo de suas demais atribuições.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 170, § 2º, inciso V, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, tendo em vista o que consta do processo MPRJ nº 2019.01187311, resolve aposentar, a pedido, com eficácia a contar de 14 de novembro de 2019, o Promotor de Justiça **FLÁVIO BONAZZA DE ASSIS**, matrícula nº 2294, do Quadro Permanente do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 3º, caput, I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Exonera **CARLOS EDUARDO DA SILVA XAVIER**, matrícula nº 2475, do cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, fazendo cessar os efeitos de sua designação (Processo nº MPRJ-2019.01260172).

## DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

### DE 12.11.2019

Processo nº MP-2019.01019876 – GAESP – Cesso o auxílio.

### DE 13.11.2019

Processo nº MP-2019.01187311 – Aposento, a contar de 14/11/2019. Aprovo a fixação dos proventos.

## ASSESSORIA EXECUTIVA

## DESPACHOS DA ASSESSORA

### DE 11.11.2019

Processo nº MP-2019.01229659 – GAESF – Defiro o auxílio.

### DE 12.11.2019

Processo nº MP-2019.01228746 – GAECO – Defiro o auxílio.



Processo nº MP-2019.01235093 – GAECO – Defiro o auxílio.  
Processo nº MP-2019.01241272 – GAECO – Defiro o auxílio.  
Processo nº MP-2019.01241276 – GAECO – Defiro o auxílio.  
Processo nº MP-2019.01230319 – GAESP – Defiro o auxílio.  
Processo nº MP-2019.01230329 – GAESP – Defiro o auxílio.  
Processo nº MP-2019.01218063 – GAESP – Defiro o auxílio.  
Processo nº MP-2019.01235925 – GAESF – Defiro o auxílio.  
Processo nº MP-2019.01239735 – GAESF – Defiro o auxílio.  
Processo nº MP-2019.01241718 – GAESF – Defiro o auxílio.

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

### DESPACHOS DO SUBPROCURADOR-GERAL

**DE 12.11.2019**

Processo nº MP-2019.01159717 (Requerente: Leticia Aizemberg Achir - Assunto: Redução de Carga Horária) - Defiro.

Processo nº MP-2019.01164260 (Requerente: Gustavo Branco Telles de Sousa - Cargo: Analista do Ministério Público – Área: Administrativa - Assunto: Averbação de Tempo de Serviço e de Tempo de Contribuição) - Defiro a averbação de 3.903 dias de contribuição, para fins de aposentadoria, dos quais 1.798 dias de serviço, para fins de adicional por tempo de serviço, disponibilidade e licença-prêmio.

## SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHOS DO ASSESSOR DA SECRETARIA-GERAL

**DE 12.11.2019**

Procedimento nº MP-2015.00188011 (Assunto: Inquérito Administrativo) - Autorizo a prorrogação do prazo do inquérito administrativo por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de novembro de 2019.

Procedimento nº MP-2012.00874441 (Assunto: Inquérito Administrativo) - Autorizo a prorrogação do prazo do inquérito administrativo pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 12 de novembro de 2019.

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

**DE 13.11.2019**

Processo nº 2019.00908077 – Reconheço a dívida em favor de **HÉDEL LUIS NARA RAMOS**, no valor de **R\$ 4.229,66 (quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos)**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64, em virtude de restos a pagar com prescrição interrompida, referente ao benefício de assistência à saúde do Sistema MPRJ-Med, relativo ao mês de dezembro de 2018.

Processo nº 2019.01212443 – Reconheço a dívida em favor da **COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**, no valor de **R\$ 4.407,97 (quatro mil, quatrocentos e sete reais e noventa e sete centavos)**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64, em virtude de restos a pagar com prescrição interrompida, referente ao pagamento da prestação de serviços de locação de veículos, nos exercícios financeiros de 2016 e 2017.

Processo nº 2019.00679439 – Reconheço a dívida em favor da **COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**, no valor de **R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais)**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64, cujas despesas não



foram processadas em época própria, referente ao ressarcimento de avarias em veículos locado ao MPRJ, no período de setembro e dezembro/2018.

Processo nº 2019.01212441 – Reconheço a dívida em favor da **COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**, no valor de **R\$ 8.509,46 (oito mil, quinhentos e nove reais e quarenta e seis centavos)**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64, em virtude de restos a pagar com prescrição interrompida, referente ao pagamento da prestação de serviços de locação de veículos, nos exercícios financeiros de 2016 e 2017.

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS

### DESPACHOS DO SUBPROCURADOR-GERAL

#### DE 07.11.2019

Processo da Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível nº MP-2019.01020402 (Assunto: Notícia versando sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 4.062/2003, do Estado do Rio de Janeiro) - Arquive-se este procedimento. Expeça-se o ofício de ciência.

#### DE 11.11.2019

Processo da Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível nº MP-2019.01182335 (Assunto: Notícia versando sobre a inconstitucionalidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro nº 22/2018) - Arquive-se este procedimento. Expeça-se o ofício de ciência.

#### DE 13.11.2019

Processo da Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível nº MP-2019.00798895 (Origem: Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção ao Idoso da Capital) - Conflito conhecido. Declaro a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### EDITAIS

#### CONCURSO DE REMOÇÃO DE GABINETE

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 4º da Resolução GPGJ nº 1.113, de 16 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução GPGJ nº 1.135, de 04 de abril de 2003, FAZ SABER aos Procuradores de Justiça que estará aberto, por 5 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do presente edital, o prazo para apresentação de requerimentos de **REMOÇÃO** aos gabinetes abaixo identificados.

O **requerimento deverá ser protocolizado na Diretoria de Comunicação e Arquivo**, situada na Av. Marechal Câmara, nº 370, térreo. O concurso de remoção será decidido pelo critério de antiguidade dos postulantes na classe, consoante o disposto no art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.113/2002, e o resultado será divulgado no dia 25 de novembro, às 15 horas, no gabinete da Coordenação do Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça.

- **Gabinete nº 115**, vago em virtude da aposentadoria da Procuradora de Justiça Sandra Maria Duclos Torres de Melo.
- **Gabinete nº 317**, vago em virtude da transferência da Procuradora de Justiça Ana Paula Baptista Villa para o gabinete 303.
- **Gabinete nº 324**, vago em virtude da aposentadoria da Procuradora de Justiça Fernanda Moreira Jorgensen.
- **Gabinete nº 703**, vago em virtude da aposentadoria da Procuradora de Justiça Dirce Ribeiro de Abreu.

#### CONCURSO DE INVESTIDURA EM PROMOTORIA ELEITORAL



O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** FAZ SABER aos Promotores de Justiça que, nos termos da Resolução Conjunta PRE/GPGJ Nº 15, de 04 de dezembro de 2018, estará aberto o prazo para apresentação de requerimentos de lotação na Promotoria Eleitoral abaixo indicada, no biênio 2019/2021, iniciando-se as inscrições a 0h do dia 18 de novembro 2019 (segunda-feira) e encerrando-se às 23h59min do dia 22 de novembro de 2019 (sexta-feira). O ato resultante deste concurso terá validade a contar de 1º de dezembro de 2019.

É vedada a fruição de férias ou licença voluntária pelo Promotor Eleitoral no período de 90 (noventa) dias antes do pleito até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos (Art. 5º da Resolução CNMP Nº 30/2008).

**Inscrições e eventuais desistências deverão ser efetuadas pela intranet do Ministério Público**, estritamente no prazo supracitado, por meio do link Sistemas / Movimentação / Sistemas da Coord. de Movimentação / Eleitoral / Requerimento de Inscrição. Dúvidas relativas à utilização do sistema poderão ser esclarecidas junto à Central de Atendimento de Informática (Tel. 3849-8450).

#### **CAPITAL:**

1) 119ª Promotoria Eleitoral, situada no Bairro da Barra da Tijuca, em virtude do impedimento da Promotora de Justiça Alessandra Tavares Saldanha da Gama Pádua.

## **SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### **AVISO**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 061/2019**

PROCESSO MPRJ Nº 2018.01096004

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 02/12/2019 às 10h.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de impressão corporativa, no âmbito do Ministério Público e da Polícia Civil, ambos do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo fornecimento de equipamentos, em regime de locação, suprimentos e consumíveis, bem como instalação, configuração e assistência técnica, durante o período de 36 (trinta e seis) meses.

**LOCAL DA LICITAÇÃO:** Exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Comprasnet - SIASG, na página [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**OBSERVAÇÃO:** As interessadas em participar da presente licitação deverão obter o Edital e seus Anexos no período compreendido entre os dias 19/11/2019 e 29/11/2019, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou no portal eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, [www.mprj.mp.br](http://www.mprj.mp.br), ou, ainda, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Avenida Marechal Câmara, nº 350, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, em dias úteis, no horário das 10h às 17h, mediante preenchimento de formulário próprio. No ato de requerimento do Edital, as interessadas deverão entregar 1 (um) CD-Rom, com embalagem lacrada, no qual serão gravados o Edital e seus Anexos.

## **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### **AVISOS**

#### **Participação da Vítima e/ou Familiares na Fase de Investigação de Morte decorrente de Intervenção Policial**

A **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** AVISA aos Membros do Ministério Público, especialmente com atribuição em Investigação Penal, que foi publicada no Diário Eletrônico do CNMP a Resolução CNMP nº 201/2019, em obediência à Sentença proferida contra o Estado Brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no Caso Favela Nova Brasília.

A Resolução CNMP nº 201/2019 altera a Resolução CNMP nº 129/2015, que estabelece regras mínimas de atuação do Ministério Público no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenção policial, para recomendar que o órgão de execução do Ministério Público "*diligencie, ainda na fase de investigação, no sentido de*



*ouvir familiares da vítima e testemunhas eventualmente não arroladas nos autos, bem como de receber destes eventuais sugestões, informações, provas e alegações, que deverão ser avaliadas fundamentadamente'.*

Além disso, em caso de promoção de arquivamento das investigações criminais, o Ministério Público deve "*indicar as diligências adotadas/requisitadas e os motivos da impossibilidade de seu cumprimento*". Já *nos casos de arquivamento das investigações criminais, serão notificados a vítima e/ou seus familiares sobre o pronunciamento do Ministério Público.*

A Resolução CNMP nº 201/2019 também altera dispositivos da Resolução CNMP nº 181/2017, que dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do MP. No caso, foram acrescentados parágrafos ao artigo 17, que trata dos direitos das vítimas. A nova norma estabelece, por exemplo, que "*nos procedimentos de acolhimento, oitiva e atenção à vítima, o membro do Ministério Público diligenciará para que a ela seja assegurada a possibilidade de prestar declarações e informações em geral, eventualmente sugerir diligências, indicar meios de prova e deduzir alegações, que deverão ser avaliadas fundamentadamente pelo Ministério Público*".

Ainda de acordo com a Resolução CNMP nº 201/2019, nas investigações que apurem notícia de violência manifestada por agentes públicos em desfavor de vítimas negras, em atenção ao disposto no art. 53 da Lei nº 12.288/2010, o membro do Ministério Público deve levar em consideração, para além da configuração típico-penal, eventual hipótese de violência sistêmica, estrutural, psicológica, moral, entre outras, para fins dos encaminhamentos previstos no art. 17 da Resolução CNMP nº 181/2017.

#### Caso Favela Nova Brasília

Na sentença proferida no Caso Favela Nova Brasília, a Corte Interamericana reconheceu que a vítima e/ou seus familiares no processo penal brasileiro têm uma posição secundária e são tratados como meras testemunhas, carecendo de acesso à investigação. A falta de disposição legal no ordenamento jurídico brasileiro impede a possibilidade de participarem ativamente da fase de investigação, limitando-as à fase judicial, o que viola o direito previsto nos arts. 8º e 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

A Corte Interamericana reconheceu que o Estado brasileiro não oferece marco legislativo que garanta a participação dos interessados na fase de investigação pela Polícia ou pelo Ministério Público. Levando em conta a jurisprudência sobre a participação das vítimas em todas as fases de investigação e do processo penal, determinou que o Brasil adote as medidas legislativas, ou de outra natureza, necessárias para permitir que as vítimas de delitos ou seus familiares participem de maneira formal e efetiva da investigação criminal realizada pela Polícia ou pelo Ministério Público.

(Aviso da Corregedoria-Geral nº 85/2019)

A **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, AVISA que foi criado, no âmbito desta Corregedoria-Geral, Banco de Boas Práticas, para fins de registro das experiências inovadoras constatadas por ocasião das correições ordinárias realizadas nos órgãos de execução, que revelem impactos sociais, institucionais e jurídicos de resolutividade e da qualidade de atuação dos Membros do Ministério Público.

As boas práticas documentadas com os resultados positivos alcançados serão comunicadas ao Conselho Nacional do Ministério Público, ante o artigo 4º da Portaria CNMP-CN nº 00185, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Sistemática de Mapeamento, Avaliação e Difusão, no âmbito do Ministério Público, das Boas Práticas Institucionais relacionadas com a resolutividade e da qualidade de atuação ministerial, nos termos da Recomendação de Aracaju.

(Aviso da Corregedoria-Geral nº 86/2019)

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** TORNA PÚBLICA a distribuição eletrônica dos processos abaixo relacionados, aos seguintes Conselheiros:

Em 11/11/2019:

a. Conselheiro(a) **MARCELO DALTRO LEITE**:



**1. Processo nº 2002.00000155** - Três volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 218/02 - Parte(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO PARQUE NATURAL E ARIE DARCY RIBEIRO - AMADARCY E MUNICÍPIO DE NITERÓI;

**2. Processo nº 2017.00426145** - Quatro volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 33/17 - Assunto(s): VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE ACOLHIMENTOS INSTITUCIONAIS RESULTANTES DE INDICAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR SEM QUE TENHAM SIDO COMPLETADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS A FUNDAMENTAÇÃO QUE JUSTIFIQUE A MEDIDA PROTETIVA EXCEPCIONAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL;

**3. Processo nº 2019.00146865** - CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CRAAI RIO DE JANEIRO - PA S/N - Assunto(s): CECON XXXV - ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO - DR. YAN PORTES VIEIRA DE SOUZA;

**b. Conselheiro(a) WALBERTO FERNANDES DE LIMA:**

**1. Processo nº 2012.00822022** - Nove volumes - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 269/12 - Parte(s): COLÉGIO PAULO VI LTDA (ADV.: BRUNO LANNES DE AGUIAR PACHECO - OAB/RJ 139539) E MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES;

**2. Processo nº 2018.01018937** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - PP 81/18 - Parte(s): IGREJA CRISTÃ APOSTÓLICA RENOVE (ADV.: FRANCISCO SILVINO TEIXEIRA DAS FLORES - OAB/RJ 49176) E OUTROS;

**3. Processo nº 2019.00103005** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 05/19 - Assunto(s): APURAR A EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS NAS UNIDADES MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES VIA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE;

**4. Processo nº 2019.00991891** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Parte(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO;

**c. Conselheiro(a) LILIAN MOREIRA PINHO:**

**1. Processo nº 2018.01249355** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 83/19 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA TINGUÁ, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ROCHA MIRANDA;

**2. Processo nº 2019.00001307** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - IC 16/19 - Assunto(s): NOTÍCIA DE DESCASO DE AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, BEM COMO A SUPOSTA OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA;

**3. Processo nº 2019.00017305** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - CRAAI ITAPERUNA - IC 01/19 - Parte(s): SÉRGIO SILVA DE SOUZA ME. E MUNICÍPIO DE APERIBÉ;

**4. Processo nº 2019.00978723** - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - REP S/N - Assunto(s): APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA NEGATIVA DE ESCOLA MUNICIPAL EM ABONAR FALTAS ESCOLARES MOTIVADAS POR VIOLÊNCIA TERRITORIAL;

**5. Processo nº 2019.01205999** - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): COMUNICA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2011.00678035, NOS TERMOS DO ART. 12, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017;

**d. Conselheiro(a) ANNA MARIA DI MASI:**

**1. Processo nº 2015.01322746** - Dois volumes principais e um apenso(s) (nº 2016.00457767) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAI - CRAAI BARRA DO PIRAI - IC 110/15 - Assunto(s): NOTÍCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI;

**2. Processo nº 2015.01363578** - Um volume principal e nove anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - IC 149/15 - Assunto(s): APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM CONTRATOS CELEBRADOS NO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE;



**3. Processo nº 2018.00354225** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 456/18 - Parte(s): JUVENAL DOS SANTOS FERREIRA NETO E TELEMAR NORTE LESTE S.A. (ADV.: ANDERSON ELÍSIO CHALITA DE SOUZA - OAB/RJ 86093);

**4. Processo nº 2018.00547967** - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Parte(s): MHC CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. (ADV.: ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB/RJ 183870) E OUTROS;

**5. Processo nº 2018.00881345** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - IC 50/19 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO DANO À EDUCAÇÃO DECORRENTE DE SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU;

**6. Processo nº 2019.01229097** - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): COMUNICA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2014.00878014, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

**e. Conselheiro(a) DENNIS ACETI BRASIL FERREIRA:**

**1. Processo nº 2014.01198279** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - IC 75/15 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO DEPÓSITO INDISCRIMINADO DE MATERIAIS EM TERRENO SITUADO NA RUA ÂNGELA MARIA DE LIMA, 1235, BAIRRO ITAPUCA, RESENDE - RJ;

**2. Processo nº 2017.00033287** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 07/17 - Parte(s): CLODOALDO TARCÍSIO DE MORAES E OUTROS;

**3. Processo nº 2018.01045883** - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 51/18 - Parte(s): SÉRGIO AUGUSTO MONTEIRO BARROS (ADV.: SÉRGIO AUGUSTO MONTEIRO BARROS - OAB/RJ 202206) E BRADESCO SEGUROS S.A. (ADV.: CAROLINA CARDOSO FRANCISCO - OAB/RJ 116999);

**4. Processo nº 2018.01173575** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - IC 194/18 - Parte(s): FÁTIMA APARECIDA PIMENTEL VARGAS E MUNICÍPIO DE VARRE-SAI;

**5. Processo nº 2019.00233952** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - IC 29/19 - Parte(s): LUIZA FONTANINI DE ABREU (ADV.: LUIZA FONTANINI DE ABREU - OAB/SP 399827) E MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA;

**f. Conselheiro(a) VIVIANE TAVARES HENRIQUES:**

**1. Processo nº 2003.00000889** - Seis volumes principais, três anexo(s) e um apenso(s) (nº 2011.00442214) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRÁI - CRAAI BARRA DO PIRÁI - IC 42/12 - Assunto(s): APURAR A EXISTÊNCIA DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 7.889/89, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI;

**2. Processo nº 2015.01299305** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - IC 08/16 - Parte(s): JOICIARA DE SOUZA ZÃO E MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS;

**3. Processo nº 2016.00605018** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 8672/16 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL EMISSÃO DE POLUENTES PROVOCADA PELAS ATIVIDADES DE UMA OFICINA DE PINTURA AUTOMOTIVA, SITUADA NA RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, Nº 42 C, PENHA;

**4. Processo nº 2019.00146152** - CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CRAAI RIO DE JANEIRO - PA S/N - Assunto(s): CECON XXXV - ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO - DR. THIAGO MUNIZ BUCKER;

**5. Processo nº 2019.00629159** - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 35/19 - Parte(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA (ADV.: BIANCA OLIVEIRA PIVA - OAB/RJ 133820) E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO;

**g. Conselheiro(a) GALDINO AUGUSTO COELHO BORDALLO:**



**1. Processo nº 2006.00085975** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 94/06 - Parte(s): H A PINHEIRO BARBOZA (ADV.: HUMBERTO SAMYN NOBRE OLIVEIRA - OAB/RJ 86825) E OUTROS;

**2. Processo nº 2008.00205532** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 135/08 - Parte(s): FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO E MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES;

**3. Processo nº 2017.00628125** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRÁI - CRAAI BARRA DO PIRÁI - IC 53/17 - Parte(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE (ADV.: MURILO CEZAR REIS BAPTISTA - OAB/RJ 57446), BANCO BRADESCO S.A. (ADV.: LIGIA APARECIDA MARIANO POLICIANO - OAB/RJ 131274), ITAÚ UNIBANCO S.A. (ADV.: LUIZ FERNANDO FRANQUINI VIEIRA LORENZON - OAB/SP 315364), BANCO DO BRASIL S.A. (ADV.: FELIPE FERREIRA SIMÕES DOS SANTOS - OAB/RJ 132513) E OUTROS;

**4. Processo nº 2018.00243336** - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 17/18 - Assunto(s): APURAR A PRECARIIDADE FÍSICA DAS INSTALAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

**5. Processo nº 2019.00919127** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - PI S/N - Parte(s): ANA PAULA DE MOURA E MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS;

**h. Conselheiro(a) VERA REGINA DE ALMEIDA:**

**1. Processo nº 2015.00398239** - Dois volumes principais e um apenso(s) (nº 2018.00177064) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - IC 65/15 - Parte(s): JOSÉ ANTÔNIO BARROSO OLIVEIRA BATISTA E MIGUEL ALVES JEOVANI;

**2. Processo nº 2017.00598475** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - IC 106/17 - Parte(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E SEBASTIÃO DANIEL FERREIRA;

**3. Processo nº 2019.01142276** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - CRAAI CABO FRIO - EA S/N - Assunto(s): COMUNICA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2017.01197248, NOS TERMOS DO ART. 32,III C/C 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

**Em 12/11/2019:**

**a. Conselheiro(a) MARCELO DALTRO LEITE:**

**1. Processo nº 2010.00826405** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 362/10 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO EXPERIMENTADA PELAS FAMÍLIAS QUE RESIDEM NO KM 8, ÀS MARGENS DA BR-101, SENTIDO CAMPOS-VITÓRIA, TENDO, AO FUNDO, UMA LINHA FÉRREA;

**2. Processo nº 2017.01238365** - Três volumes principais e um anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - IC 65/18 - Assunto(s): APURAR A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE ITATIAIA;

**3. Processo nº 2018.00840979** - Três volumes - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 781/18 - Parte(s): G.R.T.O. FORÇA JOVEM VASCO, GUERREIROS DO ALMIRANTE, LOUCOS PELO VASCO, G.R.T.O. MANCHA NEGRA, PEQUENOS VASCAÍNS, SUPER JOVEM VASCO, TULIPAS VASCAÍNAS, VASBOÊMIOS (ADV.: MARCIEL MACIEL DA VEIGA MACÊDO - OAB/RJ 201548);

**4. Processo nº 2019.00851581** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - REP 262/19 - Parte(s): CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL - CACS/FUNDEB DE ITAGUAÍ E MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ;

**5. Processo nº 2019.01147814** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): COMUNICA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2017.01312322, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

**b. Conselheiro(a) WALBERTO FERNANDES DE LIMA:**



**1. Processo nº 2016.00373429** - Três volumes - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 121/16 - Assunto(s): APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTAS CONTRATAÇÕES IRREGULARES DE AGENTES DE ENDEMIAS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA;

**2. Processo nº 2018.01210005** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - PP 97/18 - Parte(s): REMON IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA LTDA. (ADV.: CONSTANTINO SERFIOTIS FILHO - OAB/RJ 59951);

**3. Processo nº 2019.00241413** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 381/19 - Parte(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE E MARCELO ROMANELLI COSTA;

**4. Processo nº 2019.00797965** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DE MACABU - CRAAI MACAÉ - PI S/N - Parte(s): ROBERVAL FERNANDES E ENOC PEREIRA DA SILVA;

**5. Processo nº 2019.01229286** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): COMUNICA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2018.00638439, NOS TERMOS DO ART. 37 C/C 32, II, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

**c. Conselheiro(a) LILIAN MOREIRA PINHO:**

**1. Processo nº 2018.00584065** - Dois volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 602/18 - Parte(s): CARLOS FERNANDO DURÃES VAZ E MERCADO PAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA. (ADV.: PABLO DAVID DE A. SILVA - OAB/RJ 201174);

**2. Processo nº 2018.01241488** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - REP S/N - Parte(s): JOSÉ BRUNO CABRAL DE ALMEIDA;

**3. Processo nº 2019.01199495** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): COMUNICA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2019.00815943, NOS TERMOS DO ART. 37, C/C 32, II, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

**4. Processo nº 2019.01229252** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): COMUNICA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2019.00293909, NOS TEMOS DO ART. 37, C/C 32,II, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

**d. Conselheiro(a) ANNA MARIA DI MASI:**

**1. Processo nº 2015.00561143** - Três volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 133/15 - Assunto(s): APURAR NOTÍCIA DE EVENTUAL EXCESSO DE CARGOS EM COMISSÃO E SERVIDORES CONTRATADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM;

**2. Processo nº 2017.01190256** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 54/17 - Parte(s): DAMIÃO CAETANO DE SOUSA E OUTROS;

**3. Processo nº 2019.00252117** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - PA 03/19 - Parte(s): VERA ALICE DE PAULA E ARTE CARIOCA ESPETINHO;

**4. Processo nº 2019.01229263** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): COMUNICA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2017.00436749, NOS TERMOS DO ART. 37 C/C 32, II, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

**e. Conselheiro(a) DENNIS ACETI BRASIL FERREIRA:**

**1. Processo nº 2013.00745442** - Três volumes principais e três anexo(s) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - IC 26/13 - Assunto(s): APURAR A FUNCIONALIDADE E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA FRIBURGO;

**2. Processo nº 2017.00915891** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - IC 49/17 - Parte(s): L F V SOUTO CAFETERIA (ADV.: JOICE NATALIA DINIZ - OAB/RJ 210955) E JESSÉ TEIXEIRA IBRAHIM ULHOA;

**3. Processo nº 2017.01191678** - Dois volumes principais e um apenso(s) (nº 2018.01250671) - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 93/17 e 88/18 - Assunto(s): DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO



NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DOS INQUÉRITOS CIVIS MPRJ Nº 2017.01191678 E MPRJ Nº 2018.01250671, NOS QUAIS SÃO PARTES ALEXANDRE BISSOLI MOREIRA E VIEIRA E PIMENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME;

**4. Processo nº 2019.00295928** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - PA 75/19 - Parte(s): ALCIONE DA COSTA GOMES FEITAL DA FONSECA E JORGE PAULO GOMES FEITAL (ADV.: CLAUDIO ROBERTO VIANNA - OAB/RJ 81200);

**5. Processo nº 2019.01213047** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): COMUNICA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2019.00990905, NOS TERMOS DO ART. 37, C/C ART. 32, II, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

**6. Processo nº 2019.01240281** - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): COMUNICA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2019.00766078, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

**f. Conselheiro(a) VIVIANE TAVARES HENRIQUES:**

**1. Processo nº 2017.00845469** - Dois volumes principais e um anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Parte(s): FEDERAÇÃO DE ESPORTES ESTUDANTIS DO RIO DE JANEIRO - FEERJ, SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, MARCIO AUGUSTO LEITE RESTUM (ADV.: ISMAEL SILVA RODRIGUES - OAB/RJ 178656) E OUTROS;

**2. Processo nº 2017.00850127** - Dois volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - IC 17/18 - Parte(s): JULIANA ALVES E NERILTON MOREIRA DE ALMEIDA;

**3. Processo nº 2019.00690115** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 644/19 - Parte(s): MICHAEL LINS DE SOUZA E TELEFÔNICA BRASIL S.A. (ADV.: LUCAS MAYALL - OAB/SP 388259);

**4. Processo nº 2019.01205994** - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): COMUNICA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2013.01369755, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

**g. Conselheiro(a) GALDINO AUGUSTO COELHO BORDALLO:**

**1. Processo nº 2009.00334428** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - IC 1180/09 - Parte(s): IVONIL DE OLIVEIRA LIMA E MUNICÍPIO DE MANGARATIBA;

**2. Processo nº 2016.00843084** - Três volumes principais e dois anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - IC 53/16 - Parte(s): MARIA TERESA CAPOBIANCO LE DRAPER (ADV.: ELIANE PETRILLO BARROSO - OAB/RJ 664330 E JAIR GONÇALVES);

**3. Processo nº 2017.00492402** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - IC 15/17 - Assunto(s): APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA CESSÃO DE MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS PELO INSTITUTO UNIR SAÚDE EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO;

**4. Processo nº 2019.00046739** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 04/19 - Parte(s): THAIANA GAMBERALI MUSSEL E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN - RJ;

**h. Conselheiro(a) VERA REGINA DE ALMEIDA:**

**1. Processo nº 2013.01054178** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 106/13 - Assunto(s): DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE MAGÉ EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL QUE INVESTIGA OCORRÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE EXTRAÇÃO MINERAL NA FAZENDA ILHA DAS GARÇAS, LOCALIZADA EM CITROLÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ;

**2. Processo nº 2014.01351356** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 15/15 - Assunto(s): ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE AUDITIVO DE PARAÍBA DO SUL - ADAPS, MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL E OUTROS;

**3. Processo nº 2018.01113748** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - IC 179/18 - Parte(s): SIMONE DE SOUZA MARTINS E MUNICÍPIO DE NATIVIDADE;



**4. Processo nº 2019.00240541** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - REP 91/19 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA NOTÍCIA DE IDOSO EM SITUAÇÃO DE RISCO;

**5. Processo nº 2019.01199684** - SECRETARIA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - EA S/N - Assunto(s): COMUNICA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2013.01316943, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

**6. Processo nº 2019.01240856** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): COMUNICA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2019.00293979, NOS TERMOS DO ART. 37 C/C 32, II, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

**Em 13/11/2019:**

**a. Conselheiro(a) MARCELO DALTRO LEITE:**

**1. Processo nº 2014.00751797** - Três volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 01/17 - Parte(s): BOTAFOGO APART HOTEL GERIÁTRICO LTDA. E OUTROS;

**2. Processo nº 2018.01287409** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 04/19 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE PISCINA NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LAGOA, LOCALIZADO NA RUA PERMÍNIO MENDONÇA DE SOUZA, Nº 190, ITAIPU, NITERÓI/RJ;

**3. Processo nº 2019.00395543** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - PI S/N - Parte(s): AMARO JOSE QUINTANILHA GOMES;

**4. Processo nº 2019.00551536** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - REP 590/19 - Parte(s): MARIA EUNICE RENTE BARBOSA (ADV.: MARIA EUNICE RENTE BARBOSA - OAB/RJ 31561) E SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO - SEFAZ-RJ;

**5. Processo nº 2019.01240284** - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): COMUNICA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2018.00957413, NOS TERMOS DO ART. 27, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

**b. Conselheiro(a) WALBERTO FERNANDES DE LIMA:**

**1. Processo nº 2019.00006279** - Um volume principal e um apenso(s) (nº 2019.00003075) - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Parte(s): RODRIGO BARBOZA DO SANTOS;

**2. Processo nº 2019.00146955** - CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CRAAI RIO DE JANEIRO - PA S/N - Assunto(s): CECON XXXV - ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO - DR. LUIZ OTÁVIO SALES DAMASCENO;

**3. Processo nº 2019.00907940** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 9295/19 - Parte(s): VERA LÚCIA ALVES ESPÍNOLA E IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS;

**4. Processo nº 2019.01217159** - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL DA 1ª CENTRAL DE INQUÉRITOS - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): COMUNICA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2018.00762096, NOS TERMOS DO ART. 12, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

**c. Conselheiro(a) LILIAN MOREIRA PINHO:**

**1. Processo nº 2018.00611716** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Parte(s): BOATE ESPAÇO LAPA EIRELI;

**2. Processo nº 2019.01019650** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - REP 1015/19 - Parte(s): LUIZ FLÁVIO DA SILVA MONTEIRO, SÔNIA REGINA DA SILVA NOBRE, BLUE SKY TÁXI AÉREO LTDA., E OUTROS;



**3. Processo nº 2019.01213049** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): COMUNICA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2019.00938322, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

**4. Processo nº 2019.01235933** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): COMUNICA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2019.00703918, NOS TERMOS DO ART. 37 C/C 32, II, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

**d. Conselheiro(a) ANNA MARIA DI MASI:**

**1. Processo nº 1999.00000154** - Dez volumes principais, nove anexo(s) e um apenso(s) (nº 1999.00061676) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 19/99 - Assunto(s): EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PARA COMBATER OCUPAÇÕES IRREGULARES NOS DIVERSOS DISTRITOS DE ARRAIAL DO CABO;

**2. Processo nº 2015.00635954** - Um volume principal e um apenso(s) (nº 2018.00269675) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TERESÓPOLIS - CRAAI TERESÓPOLIS - IC 2076/15 - Assunto(s): APURAR SUPRESSÃO E VEGETAÇÃO NATIVA AOS FUNDOS DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA RUA MÁRIO FREIRE, BAIRRO PARQUE INGÁ, TERESÓPOLIS/ RJ;

**3. Processo nº 2016.01252744** - Oito volumes principais e quinze anexo(s) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VASSOURAS - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - IC 62/16 - Parte(s): MUNICÍPIO DE VASSOURAS, COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA. (ADV.: CARLOS ALBERTO NOEL JÚNIOR - OAB/RJ 124711) E OUTROS;

**4. Processo nº 2019.01229260** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): COMUNICA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2019.00293895, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

**e. Conselheiro(a) DENNIS ACETI BRASIL FERREIRA:**

**1. Processo nº 2010.00315896** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 35/10 - Parte(s): ALCIDES DA SILVA SANTOS, L. M. VIAGENS E TURISMO LTDA. E OUTROS;

**2. Processo nº 2019.01210415** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): COMUNICA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2018.00624291, NOS TERMOS DO ART. 37 C/C 32, II, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

**f. Conselheiro(a) VIVIANE TAVARES HENRIQUES:**

**1. Processo nº 2013.00168556** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 25/13 - Assunto(s): NOTÍCIA DE POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS E FALSOS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES;

**2. Processo nº 2014.00522916** - Dois volumes principais e dois apenso(s) (nº 2018.00458374 e nº 2017.00980095) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - IC 100/18 - Parte(s): CENTRO EDUCACIONAL SÃO DOMINGOS (ADV.: PAULO CEZAR DIAS MATTOS - OAB/RJ 23343) E OUTROS;

**3. Processo nº 2018.00012660** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 12/18 - Parte(s): OISHII BENTO CULINÁRIA JAPONESA LTDA.;

**4. Processo nº 2018.00924797** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 57/18 - Parte(s): MARIA JOSÉ MELO BARBOSA E MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU;

**5. Processo nº 2019.01151514** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - CRAAI CABO FRIO - EA S/N - Assunto(s): COMUNICA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2019.00306611, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

**g. Conselheiro(a) GALDINO AUGUSTO COELHO BORDALLO:**

**1. Processo nº 2016.00445550** - Três volumes principais e três anexo(s) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 24/16 - Parte(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., HOME BREAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS;



**2. Processo nº 2017.01178167** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 29/18 - Parte(s): FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE (ADV.: SANDRA REGINA DJURIC - OAB/RJ 180372) E ARIANE MOREIRA DIAS RODRIGUES SIMÕES;

**3. Processo nº 2019.00388296** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - PI S/N - Parte(s): EDISON MARTINS DE SOUZA, DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - DETRO/RJ E OUTROS;

**4. Processo nº 2019.00800027** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - IC 163/19 - Parte(s): FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA. - FAOL E OUTROS;

**h. Conselheiro(a) VERA REGINA DE ALMEIDA:**

**1. Processo nº 2013.00095026** - Dois volumes - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 36/13 - Parte(s): RODRIGO PAIVA PARAVIDINI E SANDRO RIBEIRO DA SILVA;

**2. Processo nº 2017.00396394** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 62/17 - Assunto(s): DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO TRÊS RIOS, EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL QUE APURA SUPOSTA AUSÊNCIA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL/ RJ;

**3. Processo nº 2019.00146235** - CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CRAAI RIO DE JANEIRO - PA S/N - Assunto(s): CECON XXXV - ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO - DR GUSTAVO LIVIO DINIGRE PINTO;

**4. Processo nº 2019.00370424** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 29/19 - Parte(s): ESCOLA CREARE, SITUADA À AVENIDA BRAZ DE BINA, VILA DA PENHA/RJ;

**5. Processo nº 2019.00423754** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 631/19 - Parte(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S A. E MAX MULLER HENRIQUE SILVA VITAL.